



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.056, de 22 de junho de 1.993.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança que especifica em estabelecimentos bancários e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a implantação de sistema de segurança, dotado de porta com dispositivo de alarme de detector de metais para acesso às edificações destinadas a estabelecimentos bancários abertos ao público.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar-se às disposições constantes do artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei, acarretará ao estabelecimento bancário em multa correspondente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município, devida por autuação e cobrada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua promulgação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

continua...

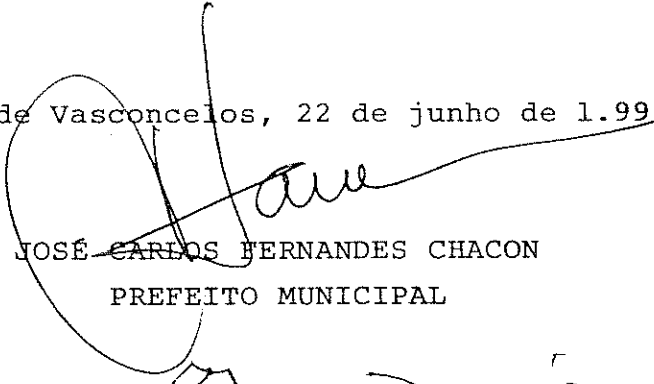


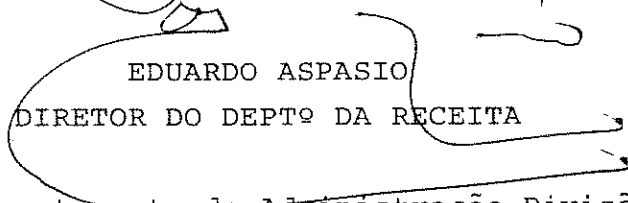
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo


LEI Nº 2.056/93 - Fls.02.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de junho de 1.993.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data. Expe


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc*